



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO – UFBA, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL, NO DIA 17
DE JUNHO DE 2021.**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniram-se, através do sistema online ZOOM, os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito. A reunião foi presidida pelo Prof. Ricardo Maurício Freire Soares, estando presentes os seguintes membros do Colegiado: Professor Daniel Oitaven Pamponet Miguel; Professor Saulo José Casali Bahia; Professora Alessandra Prado; Professor Leandro da Cunha; Professor Lawrence Estivalet de Mello; Professor Walber Carneiro; Professor Rodolfo Pamplona Filho; o representante discente do Doutorado Fábio da Silva Santos; e o representante do corpo técnico-administrativo Victor Dalencar Guimaraes. Iniciou-se então a deliberação dos seguintes pontos da pauta:

1. Homologação da ata da reunião do Colegiado ocorrida no dia 31/05/2021: Aprovada, à unanimidade.

2. Processos Acadêmicos Diversos de Pós-Graduando(a)s:

Homologação da Ata de Qualificação de **Flavvyta Marques**. Aprovada, à unanimidade.

Homologação da Banca de Qualificação e do Relatório de Encaminhamento do Trabalho de Conclusão/Composição da Banca Definitiva de **Alessandra Oitaven Pearce de Carvalho Monteiro**. Aprovados, à unanimidade.

Homologação do Relatório de Encaminhamento do Trabalho de Conclusão/Composição da Banca Definitiva de **Vanessa Santana de Jesus**. Aprovada, à unanimidade.

Homologação da Ata de Defesa de **Camila Lemos Azi**. Aprovada, à unanimidade.

Requerimento de Trancamento da disciplina DIRA69 formulado por **Juliana Castro de Andrade Gavazza**. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Marília Gabriela Cruz dos Santos**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Manuella Vergne**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Salomão Vergne**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado por **Juliana França Monteiro de Araujo**, com base em comprovante de aprovação em Exame de Proficiência realizado para ingresso no Mestrado em outra instituição de ensino superior. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Alício de Oliveira Rocha Junior**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Danilma Melo da Silva**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado por **Eloy Lago Nascimento**, com apresentação do devido certificado. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras formulado por **Gabriela Expósito**, com apresentação dos devidos certificados. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado por **Gerson Conceição Cardoso Júnior**, com apresentação do devido certificado. Deferido, à unanimidade.

Requerimento para aproveitamento de disciplina optativa formulado por **Gerson Conceição Cardoso Júnior**. Deferido, à unanimidade.

Requerimento de Dispensa de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado por **Heitor Dantas**, com apresentação do devido certificado. Deferido, à unanimidade.

Requerimento para aproveitamento de disciplina optativa formulado por **Heitor Dantas**. Deferido, à unanimidade.

Requerimento formulado por **Gabriel Cesar dos Santos** sobre a utilização de eventual vaga resultante de constatação de jubramento ou de outro motivo acadêmico. Pleito deferido.

Requerimento formulado por **Geisa Lopes de Andrade** sobre a utilização de eventual vaga resultante de constatação de jubramento ou de outro motivo acadêmico. Pleito deferido.

Pedido de **Janaina Muniz** para complementação de informações acadêmicas. Perda de objeto, em face do envio prévio pela Secretaria Acadêmica da declaração solicitada pela requerente.

Apresentação do Relatório Final de Atividades de Pós-Doutoramento pelo Pós-Doutorando **João Virgílio**, sob a orientação pedagógica do Professor Doutor Saulo José Casali Bahia. Aprovado, à unanimidade.

3. Redistribuição de vagas de orientação. O Colegiado do PPGD/UFBA decidiu, por maioria, acatar o pedido de reconsideração administrativa formulado Prof. **José Sacchetta**, reformando assim a deliberação tomada em 30.04.2021, a fim de manter o requerente como orientador da Pós-Graduanda Márcia Misi, fixando-se o prazo de até 2 (dois) meses para depósito da tese, com base em informação passada pelo próprio postulante acerca da iminência da conclusão do trabalho acadêmico.

4. Qualificações e defesas de alunos por via remota após a pandemia. Após debate entre os presentes, deliberou-se pelo encaminhamento do expediente à comissão competente para estudo e apresentação de eventual proposta de regulação da matéria.

5. Consulta sobre plágio e autoplágio formulada pelo Professor Doutor Fábio Periandro de Almeida Hirsch. Aprovação, à unanimidade, de parecer sobre a matéria elaborado pelo Professor Doutor Edilton Meireles, ora transcrito integralmente: *“PARECER AUTOPLÁGIO Processo n. 23066.020420/2021-86 O Professor Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH encaminha consulta a este Colegiado, formulando os seguintes questionamentos: i) Há impedimento em utilizar no texto da dissertação/tese de “papers” escritos pelo próprio autor e publicados em obra eletrônica? Caso haja, quais seriam os parâmetros objetivos para eventual possibilidade da referida citação? ii) “O edital de acesso ao PPGD exige a publicação de trabalhos como critérios para a obtenção dos títulos. Dentro destas publicações podem ser admitidos trabalhos publicados em EBooks desde que estes contenham ISBN regular? Ou apenas se admite em revistas com Qualis?” O processo autuado, foi-me distribuído. É O RELATÓRIO. DAS CONSULTAS O professor formula duas consultas bem distintas. Cumpre apreciá-las em separado. Começando pela segunda. TÍTULO EM SELEÇÃO A segunda consulta é formulada nos seguintes termos: “2. O edital de acesso ao PPGD exige a publicação de trabalhos como critérios para a obtenção dos títulos. Dentro destas publicações podem ser admitidos trabalhos publicados em EBooks desde que estes contenham ISBN regular? Ou apenas se admite em revistas com Qualis?” Essa consulta, porém, não deve ser conhecida e apreciada. Isto porque a consulta relativa ao aproveitamento ou não de obra publicada na prova de títulos está diretamente vinculada aos termos do edital respectivo. Ou seja, se as publicações em EBooks, com ou sem ISBN, ou se somente publicações em revistas, com ou sem Qualis, podem ser ou não aproveitadas como título é uma questão a ser dirimida somente a partir do que consta no edital de seleção que traça as regras para aferição da prova respectiva. Assim, de forma prévia, ainda que em abstrato, não cabe apontar uma resposta à consulta. Cumpre, assim, não conhecer dessa segunda consulta. AUTOCITAÇÃO A primeira consulta foi formulada nos seguintes termos: “1. Os alunos estão com receio de nós publicarmos*

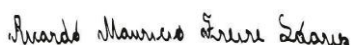
E-Book da disciplina com papers escritos por eles e depois os mesmos não possam usar os mesmos nas dissertações. Há esse impedimento? Caso haja, quais os parâmetros objetivos (nada será usado, será usado até X por cento ou até Y capítulos)?”. Pois bem. A consulta está vinculada ao que se denomina de “autoplágio”. Antes de responder a esta consulta, porém, é preciso definir o que seria o autoplágio. Cabe, porém, distinguir duas situações. A primeira delas i) é aquela na qual o autor reutiliza de seu trabalho anterior sem fazer a devida referência; a segunda ii) é aquela na qual ele aproveita de seu escrito anterior fazendo a devida referência. Na segunda hipótese não se está diante de um autoplágio propriamente dito. Isto porque o autor, fazendo a devida referência, cita a si próprio. Neste caso, então, em verdade, a questão se desloca do campo do “autoplágio” para o do mérito da nova pesquisa acadêmico-científico em si. Ou seja, neste caso, estar-se-á diante de uma situação na qual se poderá levar em conta na avaliação do trabalho o fato de o autor se valer de outra pesquisa anterior para fundamentar sua nova pesquisa. Cabe, porém, ressaltar que essa autocitação, em si, não seria demeritória, até porque, no novo trabalho se pode partir de uma pesquisa anterior do próprio autor, sabendo-se, ainda, que, muitas vezes, o resultado de uma pesquisa pode resultar da soma de premissas postas em trabalhos anteriores. Como leciona Ernesto Spinak, “É muito comum que se disponha de uma pesquisa realizada tempos atrás, mas com novos dados é possível para estender a reflexão e conclusões. Essa pesquisa não é necessariamente original, mas é a maneira como a ciência funciona, à medida que se vai adicionando nova informação, isso leva a reexaminar as hipóteses e conclusões” . No caso, porém, desde que haja a devida referência, não se estará diante de um autoplágio propriamente dito. Ou seja, citar a si mesmo, a rigor, é igual a citar outro autor, desde que faça a devida referência. O autoplágio, na realidade, resta configurado quando o autor usa de sua própria pesquisa anterior e a apresenta para nova publicação como se fosse algo novo e original. Pode-se, então, definir o autoplágio como a situação na qual o autor reutiliza material de sua própria autoria e que já tenha sido publicado, mas sem indicar a referência de seu trabalho anterior. Sabe-se que essa questão é bastante controversa, mas partindo das premissas anteriores, objetivamente postas, pode-se responder à primeira consulta com a seguinte assertiva: não há impedimento em o acadêmico utilizar no texto da dissertação/tese de escrito/trabalho de sua própria autoria e já publicado anteriormente desde que haja a devida referência à publicação. Cumpre, porém, esclarecer que é aceitável essa “reutilização” de duas formas, quais sejam: i) o autor pode “reutilizar” o texto já publicado fazendo a autocitação, com a devida referência, nos moldes estabelecidos pela ABNT, como se estivesse citando um terceiro autor; ou, ii) o autor pode reutilizar o texto anterior, incorporando-o ao corpo do novo escrito, como se fosse “texto novo”, utilizando-se, eventualmente, de recursos de escritas referenciais, a exemplo de “como dito alhures...”, “como sustentado em outra obra...”, etc., mas desde que faça a devida referência. Essa segunda hipótese seria aceitável quando se reutiliza de longo trecho anteriormente publicado de modo a evitar que no novo trabalho se faça a reprodução do próprio escrito como se fosse uma citação de um terceiro, que, dada sua extensão, seria desaconselhável transcrever como tal. Essa técnica, por sua vez, é aceitável, já que i) o trabalho anterior pode servir de base para uma nova contribuição apresentada no trabalho posterior, ii) parte substancial do escrito anterior deve ser repetido para justificar as novas conclusões, para servir de reforço, ao lado de outros, ou para defesa de outros argumentos, iii) o novo trabalho é escrito para um público diverso, sendo necessária a reprodução para tornar compreensível o novo trabalho; iv) “O autor considera que o que ele disse da última vez está tão bem explicado que não faz sentido colocá-lo de outra forma na segunda publicação” . Contudo, em qualquer caso, o autor deve indicar no novo escrito que o texto é produção do que já foi publicado anteriormente. Por fim, cumpre destacar que, por óbvio, quando aqui se faz menção ao texto escrito anteriormente se quer se referir a longos trechos que revelam uma ideia, premissa, argumento, conclusão, etc., que se “reutilizar” no novo escrito para se alcançar outras conclusões ou que servem, ao lado de outros fundamentos, de premissas para a conclusão do novo trabalho, ainda que mais aprofundada em relação à anterior. Ou seja, simples reprodução de pequenos trechos de obra anterior e que não revela uma ideia, ainda que sem haver a referência, não pode ser considerado como autoplágio. CONCLUSÃO Sendo assim, objetivamente, concluímos por: i) não conhecer da segunda consulta; ii) esclarecer que não há impedimento em o acadêmico utilizar no texto da dissertação/tese de escrito/trabalho de sua própria autoria e já publicado anteriormente desde que haja a devida referência à publicação; iii)

indicar que na interpretação dessa segunda conclusão se deve levar em consideração o que foi posto nos fundamentos acima; iv) sugerir que seja dado conhecimento aos professores integrantes do PPGD deste opinativo; v) sugerir que seja dado conhecimentos aos alunos do teor deste opinativo; vi) sugerir que, caso aprovado, seja dado efeito vinculante ao presente opinativo (art. 30, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 4.657/42 (LINDB) . Salvador, 10 de junho de 2021. EDILTON MEIRELES Professor Adjunto”.

6. Orientações sobre composições de bancas de defesas. Após debate entre os presentes, fixou-se o entendimento de que os membros internos para composição das bancas de defesa das dissertações e das teses devem ser oriundos, exclusivamente, do Corpo Docente do PPGD/UFBA, à luz de interpretação lógico-sistemática das normas constantes do Regimento Interno e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

7. O que ocorrer: 7.1. Foram reiteradas as felicitações do PPGD/UFBA pelo aniversário do Professor Doutor Néelson Cerqueira. 7.2. Foram aprovadas moções de agradecimento aos servidores do PPGD/UFBA e às Mestrandas Ana Paula Sotero e Flávia Sulz pelo apoio dado no processo de preenchimento do relatório sucupira. 7.3. Foi novamente informada a realização do “II Papo com a Coordenação” como canal de diálogo com o corpo discente e a comunidade jurídica em geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que segue abaixo assinada.

Salvador, 17 de junho de 2021.



Ricardo Maurício Freire Soares
Coordenador do PPGD – UFBA